

# Informativo

PHMP.COM.BR | NOVEMBRO | 2017

## NOVO MODELO DE CERTIDÕES DE NASCIMENTO

A Corregedoria Nacional de Justiça instituiu novas regras para emissão da certidão de nascimento, casamento e óbito, que agora terão o número de CPF obrigatoriamente incluído. Também poderá haver reconhecimento voluntário da maternidade e paternidade socioafetiva, e o novo modelo de certidão não conterá quadros preestabelecidos para o preenchimento dos nomes dos genitores, evitando lacunas ou espaços em branco.

A certidão poderá conter até dois nomes de mães e dois nomes de pais, em virtude da dissolução de casamento ou união estável e a formação de um novo núcleo familiar.

Outra alteração é que a naturalidade da criança não precisará ser, necessariamente, o local em que ela nasceu, podendo ser outro município. Até então, o local de nascimento e a naturalidade de uma pessoa precisavam, necessariamente, ser o mesmo. Estas e outras alterações passam a vigorar desde o dia 21/11/2017, tendo os cartórios o prazo até 01/01/2018 para se adaptarem aos novos formatos.



## TST NEGA AUMENTO DE INDENIZAÇÃO A BANCÁRIO

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não admitiu recurso de um bancário com dificuldade de locomoção que pretendia aumentar o valor da condenação imposta ao Itaú Unibanco S.A. a título de indenização por dano moral, fixada em R\$ 10 mil. A condenação, determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), foi motivada pela falta de instalações adequadas às pessoas com deficiência.

## CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS E A TRIBUTAÇÃO

Objetivando pacificar a divergência acerca da tributação dos créditos presumidos de ICMS concedidos pelos Estados para fins de Imposto de Renda, a Lei Complementar nº 160/17 acabou com expressamente enquadrá-los como "subvenção para investimento".

Na prática, referido enquadramento acaba por excluir esses valores da base de cálculo do IRPJ e CSLL, estendendo também os efeitos para as contribuições para o PIS e a COFINS.

## CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS

Foi instituindo o Programa de Conversão de Multas Ambientais em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

A conversão não poderá servir para recuperação dos danos decorrentes da própria infração. Havendo interesse na conversão, o valor da multa, sofrerá uma redução entre 35%, quando a implementação do projeto se der por seus próprios meios, ou de 60%, quando houver a adesão a projeto já selecionado pelo órgão emissor da infração.

**WORKSHOP**

TESTAMENTOS  
EFEITOS PATRIMONIAIS

22.11.2017 | 8h30 - 10h

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo  
e-mail: atendimento@phmp.com.br